ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS COMUNIDADES

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Fins.

Art. 1º - A Associação Amigos das Comunidades é uma sociedade civil de natureza sociocultural, apartidária, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado, com jurisdição em todo o território nacional, instituída sob forma de pessoa jurídica de direito privado e regulamentada pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, doravante neste denominada AADC. Constituída em 03 de março de 2021, com sede na Rua Goiás, nº 638, apto. 201, Bairro Parque ABC/ São Benedito, CEP: 36061-000, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais e foro em Juiz de Fora-MG.

I – Sede na cidade de Juiz de Fora-MG.

II – Fórum Jurídico na Comarca de Juiz de Fora.

III – Área de atuação para fins de admissão de sócios e execução das suas tarefas, em todo território nacional, podendo criar filiais e núcleos regionais;

IV – Prazo de duração indeterminado, com exercício social coincidente com o ano cível.

Capítulo II – A AADC tem por finalidades:

Art. 2º - Tem como objetivo promover ou ofertar suporte na promoção de atividades de relevância pública e social com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade mediante prestação gratuita de benefícios e serviços a quem deles necessitar, destacando-se os seguintes segmentos: cultural, artístico, social, educacional, turístico, patrimonial, histórico, arquitetônico, esportivo, ambiental, saúde, lazer, comunicação, marketing, editorial, tecnológico, sustentável, profissionalizante e até mesmo promover intercâmbio cultural em todo território mundial.

Parágrafo Único – A AADC não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos,

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Sr. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a AADC atenderá a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, na consecução do seu objetivo social.

Art. 4° - A AADC terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5° - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo III – Dos Sócios:

Art. 6° - A AADC é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, doadores e suplentes dos fundadores.

Art.7° - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos não-vitalícios e não elegíveis exclusivamente pela Diretoria Executiva;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Requerer, se formar com outros sócios o quórum de 1/5 (um quinto) dos associados, e com justificativa fundamentada, convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

IV – Representar a AADC em eventos mediante designação da Diretoria;

V – Participar de todas as atividades da Instituição.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Parágrafo Único – Somente serão admitidos novos sócios sob a condição indispensável de serem doadores da entidade, mediante aprovação da Diretoria Executiva da AADC, que poderá negar a aceitação para o ingresso, mediante critérios fundamentados, assim como determinará as condições e periodicidade das doações; ou em caso de eventual necessidade de suplência de algum dos membros fundadores, que serão deliberados e admitidos pela Diretoria Executiva da AADC em até 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as decisões da Diretoria Executiva;

III – Pagar suas contribuições, conforme determinado pela Diretoria Executiva no momento da admissão;

IV- Colaborar com o serviço voluntário sempre que possível.

V – Zelar pelo bom nome da AADC, sendo excluído aquele que adotar conduta atentatória aos princípios definidos neste estatuto.

Art. 9º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, sendo considerada justa causa qualquer ato que atente contra as disposições deste Estatuto, que violem os princípios, valores e missão da AADC, e que causem prejuízo material ou moral à Entidade.

§1º – O procedimento para exclusão do associado poderá ser proposto por qualquer sócio quite com suas obrigações, devendo a instauração administrativa, devidamente fundamentada, ser protocolada perante à Diretoria Executiva, que se incumbirá do juízo de admissibilidade e do julgamento, observado o devido processo legal e o ordenamento jurídico brasileiro vigente.

§2° - Será assegurado a todos os associados o amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

§3° - Os julgamentos dos procedimentos de penalização serão decididos por maioria simples da Diretoria Executiva.

§4° - As penalidades para os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto serão aplicadas pela Diretoria e consistem em:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

Art. 10° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo IV – Da Administração

Art. 11° - A AADC será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva.

III– Conselho Fiscal;

Art. 12° - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 13° - Compete à Assembleia Geral:

I – Destituir os administradores;

II – Alterar o Estatuto Social.

III – Referendar o Regimento Interno.

IV – Referendar a dissolução da Entidade deliberada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1° - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2° - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas, ligadas diretamente nos serviços burocráticos dos respectivos cargos. Podendo assim, os mesmos atuarem em programas e projetos culturais, artísticos, educacionais, turísticos, patrimoniais históricos e arquitetônicos, meio ambiente, saúde, esportes, lazer, comunicações, marketing, editoriais, artes gráficas, artes cênicas, tecnologias, estúdios, intercâmbios culturais em todo o território nacional e no exterior, assim como em outros setores como instrutores, organizadores, produtores, palestrantes, representantes, oficineiros e educadores de arte, sendo essas atividades ligadas à Instituição ou não, permitindo-se a remuneração pelas realizações e capacitações dos serviços prestados, acumulando-se outras funções culturais fora ou dentro do âmbito da AADC.

Art. 14° - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente 2 (duas) vezes por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Apresentar o demonstrativo das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15° - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DRA LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIAL
JUIZ DE FORA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substª.: Belª. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substª.: Belª. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Pelo requerimento fundamento de pelo menos um quinto dos sócios.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital e correio eletrônico, afixado na sede da Instituição, publicado por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia, exceto para as deliberações elencadas nas hipóteses dos incisos I, II, III e IV do artigo 13º, c/c §1º, se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, e, ainda, pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 18º - A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-presidente e 1º Membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O mandado da Diretoria terá caráter vitalício ligado aos cargos descritos no caput deste artigo.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

I – Aprovar atas;

II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Elaborar boletim trimestral.

Art. 23° - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, verbas públicas e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

V – Manter prestação de contas atualizadas.

Art. 25° - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26° - Compete ao Terceiro Tesoureiro:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DRª LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIAL
JUIZ DE FORA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substituto: Bel. Mtº da Conceição G. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substituto: Bel. Mtº da Conceição G. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

I – Substituir o Segundo Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato do Segundo Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Segundo Tesoureiro.

Art. 27° - O Conselho Fiscal será constituído por três membros que terão mandado vitalício, sendo coberta eventual vacância pela Diretoria Executiva em até 30 (trinta) dias do evento que lhe deu origem.

Art. 28° - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV- Aprovar as contas e balanços da Entidade.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 29° - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que vier a possuir sob forma de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções, verbas públicas e auxílios de qualquer natureza.

§1° - A AADC, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos, e, articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades, públicas ou privadas, podendo receber doações e receitas de natureza pública ou privada.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DRª LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIAL
JUIZ DE FORA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

§ 2° - Constituem receitas da Associação:

I – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaborados desta Associação;

II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais;

V- As contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

§3° - O patrimônio e as Receitas da AADC somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 30° - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal n° 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sendo elegido o destinatário pelo voto de 2/3 da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31° - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – Será mantida escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, será colocada à disposição para o exame de qualquer associado.

III- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - A AADC será dissolvida por deliberação da Diretoria Executiva, sendo referendada pelo voto de 2/3 da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, quando se tornar impossível a continuação das suas atividades.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Diretoria Executiva, sendo deliberadas e votadas as alterações pelo voto de 2/3 da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Juiz de Fora, 03 de março de 2021.

Daniel de Lima Oliveira
OAB/MG 111.298

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Ofª. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -
RUA HALFELD nº 651/1505 - CENTRO
Fone (32)3215-1505

PROTOCOLO Nº 241664 REG Nº 8948 - LIV A314 - PAG 147

Juiz de Fora, MG, 30 de março de 2021
FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG -
Juiz de Fora, MG
SELO DE CONSULTA: EGV14459
CÓDIGO DE SEGURANÇA.: 1201.9436.4469.7173
Quantidade de atos praticados: 30
Ato(s) praticado(s) por FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCREVENTE
Emol: R$482,53 - TFJ: R$156,94 -
Valor final: R$639,47 - ISS: R$24,19
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Ofª. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro